

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000188/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022706/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.005676/2009-21
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;

E

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, CNPJ n. 33.874.330/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANETE SALETE BOSCHETTI, CPF n. 321.674.231-87;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o menor salário do CFESS não poderá ser inferior a R\$ 479,99.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL

Fica garantida a implementação de uma política salarial que garanta a reposição da

inflação, anualmente, de acordo com o índice do custo de vida do IGP-M - FGV (6,27%), a partir de 01 de maio de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica garantida aos funcionários do CFESS, a correção salarial/reposição das perdas salariais do período de 31/05/2009 a 28/02/2010, tendo por base o IGP-M FGV, que incidirá no salário do mês de maio/2009.

CLÁUSULA SEXTA - GANHO REAL

Fica garantido aos funcionários do CFESS, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 3,73% sobre o salário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica garantido o adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos, aos funcionários do CFESS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantido aos funcionários do CFESS a percepção de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento, no mês de junho do ano corrente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica garantido o percentual de 100% (cem por cento) para o pagamento de horas extras trabalhadas, já incluídas, em tais percentuais, o pagamento dos valores referentes ao descanso semanal remunerado, aos sábados, domingos e feriados e 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA

Fica assegurado aos funcionários o pagamento de diária no valor e critérios correspondentes ao pago a diretores do CFESS.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DE INCENTIVO

O CFESS concederá gratificação a seus funcionários, no mês de dezembro, havendo saldo positivo e a seu critério. Tal gratificação, entretanto, será individualizada e não excederá, em qualquer hipótese, o valor correspondente ao salário bruto do

funcionário respectivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

O CFESS se obriga ao fornecimento mensal, a todos funcionários e sem desconto, do vale refeição no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte reais), na quantidade de 22 (vinte e dois) tíquetes no mês. No caso de trabalhos realizados em finais de semana, será concedido vale refeição, complementarmente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O CFESS se obriga ao fornecimento de vale transporte, a todos os funcionários, sem ônus para os mesmos. No caso de trabalhos realizados em finais de semana, será concedido vale transporte, complementarmente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do funcionário, do seu cônjuge ou de seus ascendentes e descendentes diretos, o CFESS concederá auxílio funeral, ao valor de (01) salário mínimo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O CFESS reembolsará integralmente as(os) servidores(as) que, mantenham seus(suas) filhos(as) de 05 (cinco) meses de idade até 06(seis) anos e 11(onze) meses de idade, em creches, instituições privadas ou, durante sua jornada normal de trabalho, garantindo-lhes o pagamento direto do auxílio-creche, o valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO

Toda admissão será feita mediante processo seletivo conforme Resolução CFESS nº 440/2003, em vigor.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de servidor deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância ao estabelecido no Decreto Lei 779/69.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O funcionário despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego, desonerando o CFESS do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

O CFESS fornecerá, sem ônus a seus funcionários, uniforme, incluindo calçados, em quantidade e frequência, que assegure a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório ao CFESS o fornecimento ao empregado de demonstrativo de pagamento salarial, com discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados, e depósitos de FGTS.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Fica assegurada à estabilidade no emprego do delegado sindical equivalente à prevista no art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

O CFESS garante ser vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecedem as eleições de quaisquer dos respectivos cargos patronais eletivos e diretivos até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Acordam as partes na fixação da jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) horas diárias, para todos os funcionários do CFESS, com início às 09h00 e término às 18h00, com garantia de um hora de intervalo para almoço.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do funcionário estudante uma hora antes do final do expediente para frequentar cursos regulares em níveis de educação básica, compreendendo Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior e pós-graduação.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, o funcionário poderá ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheira(o), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CFESS fornecerá, sem prejuízo da remuneração, licença de 05 (cinco) dias úteis aos seus funcionários, a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

O CFESS assegura aos empregados exames admissionais, demissionais e periódicos, na forma da Lei, e sem ônus para o empregado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O Convênio de Assistência Médica será extensivo ao beneficiário - dependente do funcionário beneficiário - titular, conforme abaixo especificado.

Parágrafo Primeiro - É considerado beneficiário-dependente o:

I - cônjuge;

II - companheiro(a) que comprove união estável como entidade familiar;

III - filho(a) solteiro de até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que comprove ser estudante universitário e/ou sem economia própria.

Parágrafo Segundo - Será garantida ao beneficiário-dependente a cobertura, pelo CFESS, de 50% (cinquenta por cento) do valor total relativo ao Convênio, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão arcados pelo funcionário, beneficiário-titular, através de desconto direto na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Além das condições previstas neste Acordo Coletivo, no caput e parágrafos acima descritos, será expedida Resolução pelo CFESS, para regulamentar a complementação das condições e procedimentos, relativos a concessão do Convênio de Assistência Médica aos beneficiários - dependentes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO E USO DO QUADRO DE AVISO

Sempre que fizer necessário, os Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias, e para efetuar sindicalizações, desde que previamente informada a Direção do CFESS. O Conselho colocará a disposição do Sindicato, em local de fácil acesso e visibilidade, quadros de avisos para a afixação de comunicados, informações e convocações.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantida a liberação, de 01 (um) funcionário a cada grupo de 10 (dez), para o desempenho de funções sindicais como membros da diretoria do SINDECOF-DF. A carga horária será reduzida em 20% (vinte por cento) semanalmente, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, repassando ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Os empregados do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 04 (quatro) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2008/2009, em favor ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária. (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119)

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito em documento cedido pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e entregue no SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 – Asa Sul – Brasília-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação Acordo Coletivo Trabalho pela DRT, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISSÍDIO COLETIVO GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Ficam os salários e consectários ao funcionário despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acordo, limitando o período total há 120 dias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada trabalhador, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

IVANETE SALETE BOSCHETTI
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .